



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMA
TERMO DE COMPROMISSO PARA RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO DE
EMBALAGENS

Termo de Compromisso que entre si firmam a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - **SEMA**, e a Associação Brasileira de Bebidas - **ABRABE**, na condição de compromissário, com o objetivo de implementar o Projeto **ECOGESTO - UMA ATITUDE SUSTENTÁVEL**, no Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.621.671/0001-03, com sede na Rua Desembargador Motta, 3384, Mercês, Curitiba-PR, doravante denominada **SEMA**, neste ato representada pelo Secretário de Estado Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, nomeado por Decreto Estadual n.º 4538 de 12 de julho de 2016, portador da Carteira de Identidade n.º 2.016.966 4- SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 340.177.479-49; e os compromissários a seguir qualificados:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEBIDAS - ABRABE, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 5017, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 47.178.264/0001-01, neste ato representado por seu Presidente José Augusto Rodrigues da Silva, RG 3.449.426-1, SSP/SP, CPF 332.062.878-04; doravante designada como "**ENTIDADE DE CLASSE SIGNATÁRIA**", representando a totalidade de suas associadas, celebram entre si o presente Termo de Compromisso, nos seguintes termos e condições.

CONSIDERANDO:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010;





A instituição da Lei de Resíduos Sólidos, por meio da Lei Estadual n.º 12.493, de 22 de janeiro de 1999;

As PARTES na melhor forma de direito e em nome do uso mais racional dos recursos renováveis disponíveis no meio ambiente, RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O Presente Termo de Compromisso tem por objeto implementar e executar o Programa **ECOGESTO – UMA ATITUDE SUSTENTÁVEL**, no âmbito da logística reversa e da responsabilidade compartilhada das empresas representadas pela **ABRABE**.

1.2. O Programa **ECOGESTO – UMA ATITUDE SUSTENTÁVEL** tem como finalidade o fortalecimento gerencial, administrativo, operacional e associativo das cooperativas, associações e redes de catadores de materiais recicláveis, de acordo com a política nacional de resíduos sólidos, para atender o sistema de logística reversa de embalagens em geral e valorização social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do artigo 3.º da Lei Federal n.º 12.305/2010, bem como as complementadas pelas expressões específicas utilizadas neste instrumento e relacionadas a seguir:

- a. **Centrais de Triagem:** locais operados por cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, apropriados a receber, segregar, processar, armazenar e comercializar os materiais recicláveis para futura destinação final, de maneira salutar, ambiental e legalmente adequada;
- b. **Comprovante de Reciclagem:** documento que comprova o peso dos materiais recicláveis comercializados pelas Centrais de Triagem com os recicladores;
- c. **Reciclador:** pessoa jurídica responsável pela atividade de reciclagem das embalagens, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
- d. **Sistema de responsabilidade pós-consumo:** conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada;



e. **Triagem:** Atividade de recepção, segregação e enfardamento, realizada nas centrais de triagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3.1. A entidade setorial signatária, no âmbito da responsabilidade pós-consumo, implementará o Programa **ECOGESTO – UMA ATITUDE SUSTENTÁVEL**, que será implantado, seguindo as etapas descritas abaixo:

- a. Definição dos empreendimentos de catadores que serão contemplados com o projeto;
- b. Diagnóstico socioeconômico e ambiental dos empreendimentos;
- c. Construção de um Plano de Ação para cada empreendimento beneficiário;
- d. Realização de investimentos nas cooperativas;
- e. Coordenação e monitoramento dos resultados do Programa.

3.2. O Programa **ECOGESTO – UMA ATITUDE SUSTENTÁVEL** está inserido nas seguintes etapas da logística reversa:

- a. Triagem: separação dos diferentes tipos de materiais recicláveis de eventuais impurezas e outros materiais não recicláveis para a destinação ambientalmente adequada, conforme definido pela legislação; e
- b. Classificação dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

4.1. Cabe à ABRABE, no âmbito do Programa **ECOGESTO – UMA ATITUDE SUSTENTÁVEL**, proporcionar:

- a. O apoio administrativo, financeiro e operacional a cooperativas/associações de catadores de materiais recicláveis constituídas por pessoas de baixa renda, selecionadas após diagnósticos criteriosos de suas necessidades, conforme estabelecido no plano de trabalho contidos no ANEXO I.
- b. A doação de equipamentos de proteção individual – EPI's;
- c. A capacitação e treinamento de catadores das entidades selecionadas quanto à forma correta para a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual;



- d. A doação de equipamentos e máquinas utilizadas nas atividades das cooperativas/associações;
- e. A realização de campanhas educativas, em escolas públicas e/ou particulares no entorno das entidades beneficiadas pelo projeto e em bares da região, para conscientização sobre o papel fundamental do consumidor no descarte correto de embalagens pós-consumo;
- f. A realização de campanhas de educação e conscientização ambiental para divulgar, junto à sociedade, mecanismos e métodos existentes para redução, reutilização e reciclagem das embalagens, bem como instruções sobre como separar as embalagens e sobre os procedimentos a serem seguidos para adequada devolução dos resíduos.

4.1.1. As ações de fortalecimento gerencial, administrativo, operacional e associativo das cooperativas, associações e redes de catadores de materiais recicláveis devem se dar de forma a:

- a. Aumentar a produtividade, capacidade e organização de centros de triagem de materiais recicláveis operados pelas cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis beneficiadas;
- b. Promover a conscientização da população acerca da reciclagem e coleta seletiva nos Municípios, por meio de programas educacionais em escolas, de divulgação de informação à população e pela promoção de eventos culturais.

4.1.2. Os investimentos e ações de que tratam o item 4.1 desta Cláusula dar-se-ão mediante a celebração de convênio a ser celebrado entre a ABRABE e a(s) entidade(s) selecionada(s), e de acordo com o Plano de Trabalho do Anexo I.

4.2. O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos **SEMA**, deverá:

- a. Auxiliar os contatos entre a entidade setorial signatária com as prefeituras e/ou órgãos ambientais dos municípios selecionados para a implantação do Sistema.
- b. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento;



- c. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do Sistema de acordo com o cronograma acordado neste Instrumento.
- d. Elaborar, acompanhar, harmonizar, revisar e implementar as ações nos Planos Estadual e Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- e. Empreender ações para combater práticas ilegais de forma a evitar toda espécie de reuso indevido das embalagens.

4.2.1. A **SEMA** deverá incentivar os Consórcios Intermunicipais e Municípios a fomentar o trabalho dos catadores, por meio de sua incorporação aos sistemas de coleta seletiva ou triagem de resíduos sólidos, promovendo a inserção social desses trabalhadores;

4.2.2. A **SEMA** se compromete a induzir e fomentar as ações da PNRS e as iniciativas aqui previstas, incluindo, mas sem limitação:

- a. Desenvolver projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou regional;
- b. Incentivar o aumento das chamadas “compras verdes”, que incorporam critérios ambientais em suas especificações, bem como incentivar a adoção de práticas que promovam a valorização de produtos fabricados com material reciclado pós-consumo, fortalecendo a cadeia de reciclagem.

4.2.3. Tendo em vista que no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos resíduos sólidos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a gestão integrada de tais resíduos a seu cargo e ônus, dessa forma a **SEMA** se compromete a observar e promover junto aos municípios o cumprimento das seguintes obrigações, descritas no artigo 36 da PNRS:

- a. Adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- b. Estabelecer sistema de coleta seletiva;
- c. Articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;



d. Dar destinação e disposição final ambientalmente adequadas respectivamente aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

4.2.4. Os custos incorridos para a implementação das atividades acima listadas serão arcados pelos respectivos órgãos públicos, sem qualquer repasse à Empresas.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5.1. As metas a serem alcançadas pelo Projeto ECOGESTO contemplarão as etapas descritas na Cláusula 3 deste Termo e do plano de trabalho contido no ANEXO I.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

6.1 Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do Sistema depende do acompanhamento de sua implementação e execução, que se dará mediante reuniões entre os representantes das partes signatárias deste Termo e, quando necessário, com a participação de representantes das entidades beneficiadas.

6.2. As reuniões para acompanhamento, avaliação e revisão do Projeto ECOGESTO de que trata a Cláusula anterior deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por semestre.

6.3 Na ocasião da avaliação, as obrigações e metas previstas neste Instrumento poderão ser revistas, de comum acordo entre as partes, por meio do termo aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;

7.2. Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes, que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições;



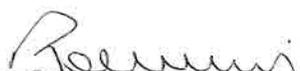
7.3 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta os associados, empresas colaboradoras, sindicatos de outras categorias e associações, do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes;

7.4 Em maio de 2018, as metas estruturantes e as quantitativas de destinação final deverão ser revistas e novas metas estabelecidas de comum acordo entre as partes, por meio do Termo Aditivo.

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, no Estado do Paraná, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso.

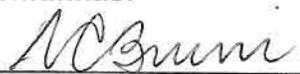
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

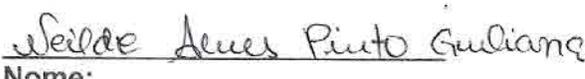
Curitiba, 15 de maio de 2017.


ANTONIO CARLOS BONETTI
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SEMA/PR
Secretário de Estado

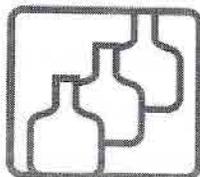

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEBIDAS
JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA
Presidente Executivo

Testemunhas:


Nome: VINÍCIO COSTA BRUNI
CPF: 356087659-15


Nome:
CPF: 253.248.208-73

abrabe



associação
brasileira
de bebidas



São Paulo, 16 de fevereiro de 2017.

À Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Coordenadoria de Resíduos sólidos

Ref. Processo n. 14.276.830-5

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Ofc. nº 01/2017 - CRES, recebido pela ABRABE em 17 janeiro/17, segue a proposta ajustada, para análise da Coordenadoria de Resíduos Sólidos, visando atender os requisitos mínimos exigidos pelo Estado, no edital de chamamento público de 01/2012, conforme abaixo exposto:

CONSIDERAÇÕES AOS REQUISITOS MÍNIMOS DA PROPOSTA

1. Descrição das etapas do ciclo de vida em que o sistema de logística reversa se insere bem como sua forma de operacionalização;

De acordo com a Lei Federal nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos – PNRS, o ciclo de vida dos produtos consiste *numa série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final.*

B

Ainda, a PNRS estabeleceu a chamada responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, que é um *conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados.*

Nesse sentido, a responsabilidade compartilhada não se confunde com a responsabilidade solidária, não podendo a ABRABE responsabilizar-se por implementar um sistema de logística reversa que englobe todo o ciclo de vida dos produtos.

Dessa forma, ao considerar como parâmetro o acordo setorial de embalagens em geral de nível nacional, cujos termos devem ser observados pelos acordos regionais, estaduais e municipais, e considerando que a ABRABE representa as empresas fabricantes de bebidas comercializadas dentro de embalagens, o Projeto ECOGESTO contemplará ações e investimentos junto às associações e cooperativas de catadores.

Em outras palavras, o projeto proposto apresenta o foco na triagem dos resíduos sólidos.

2. Indicação, caso existente, dos órgãos públicos encarregados de alguma etapa da logística, com a menção à forma de pagamento específico, devido pela execução pública da etapa;

Como se observa, o Projeto ECOGESTO é independente, não sendo atribuída nenhuma responsabilidade específica ao Poder Público, de modo que não se faz necessário indicar qual a etapa de participação e nem a eventual forma de remuneração.

3. Indicação da forma de mobilização social e participação do consumidor;

No âmbito do Projeto Ecogesto são previstas diferentes ações para divulgação de informações relativas aos métodos existentes para redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos em questão:

- ❖ Distribuição de Cartilhas para alunos e professores das escolas públicas e particulares localizadas no entorno das atividades beneficiadas;
- ❖ Apresentação de esquete teatral para alunos apresentando os conceitos da PNRS;
- ❖ Elaboração e exposição de banner do infográfico do ECOGESTO, explicando o Programa;
- ❖ Contratação de fotógrafo para fazer o registro fotográfico das ações.

4. Apresentação do volume atual de recolhimento dos resíduos listados nos itens I e II;

Foi realizado um diagnóstico por consultoria contratada pela ABRABE a fim de identificar as reais condições de trabalho das cooperativas a serem selecionadas pelo Projeto ECOGESTO. Durante essa fase, foram levantadas informações tendo como parâmetro quatro quesitos – institucional, matéria- prima, operacional e comercial –, de forma a identificar as principais forças, fragilidades e oportunidades de cada entidade.

No que diz respeito ao volume atual de recolhimento dos resíduos listados nos itens I e II, seguem abaixo dos dados obtidos:

❖ Cooperativa Associar:

Número de associados/cooperados: 75;

Volume comercializado: 117 ton./mês;

Produtividade mensal/cooperado: 1,55 ton.

❖ **Associação Curitiba Mais Limpa:**

Número de associados/cooperados: 15;

Volume comercializado: 30 ton./mês;

Produtividade mensal/cooperado: 02 ton./Mês.

5. Apresentação dos mecanismos para a divulgação de informações relativas aos métodos existentes para redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos associados ao resíduo listado nos itens I e II;

O Programa ECOGESTO – UMA ATITUDE SUSTENTÁVEL tem como objetivo, além do fortalecimento gerencial, administrativo, operacional e associativo das cooperativas de catadores, a realização de campanhas educativas e de conscientização das comunidades locais sobre a importância do sistema de logística reversa e suas formas de participação.

Dessa forma, como já mencionado no item 3 deste Memorando, são previstas as seguintes ações para divulgação de informações relativas aos métodos existentes para redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos recicláveis:

- ❖ Distribuição de Cartilhas para alunos e professores das escolas públicas e particulares localizadas no entorno das atividades beneficiadas;
- ❖ Apresentação de esquete teatral para alunos apresentando os conceitos da PNRS;
- ❖ Elaboração e exposição de banner do infográfico do ECOGESTO, explicando o Programa;
- ❖ Contratação de fotógrafo para fazer o registro fotográfico das ações.

6. Metas de implantação progressiva do sistema de logística reversa com abrangência em todo Estado;

As ações do ECOGESTO serão implementadas conforme cronograma definido no Projeto Técnico elaborado pela consultoria contratada pela ABRABE (vide item 10 abaixo), iniciando com investimentos em duas cooperativas da região metropolitana de Curitiba (Associar e Associação Curitiba Mais Limpa).

Após um ano da implementação do ECOGESTO, a ABRABE realizará uma avaliação do desempenho do seu projeto. A partir disso, as ações a serem desenvolvidas no Estado do Paraná poderão ser ajustadas.

Desde já a Associação se compromete em desenvolver ações para a promoção da logística reversa no Estado por um período de quatro anos, sendo que as formas de alocação dos investimentos deverão ser definidas ano a ano, considerando as principais demandas do Estado do Paraná, as solicitações de outros Estados, o cumprimento das metas estabelecidas no Acordo Setorial Nacional, além do cenário político e econômico do Brasil.

Dessa forma, após o desenvolvimento das ações previstas para o primeiro ano do Projeto, e levando-se em conta os resultados obtidos, serão realizados novos estudos e diagnósticos visando: (i) a renovação por igual período da implantação do Projeto Ecogesto junto às duas cooperativas escolhidas; (ii) a expansão progressiva do Projeto para outros municípios do Estado do Paraná, a depender de critérios técnicos e financeiros; (iii) o desenvolvimento de ações adicionais e novos projetos que promovam a logística reversa dos resíduos sólidos.

7. Homologação de recicladores aptos a atender a demanda do setor empresarial;

Conforme explicado no item 1 deste memorando, a ABRABE não pode responsabilizar-se pela implementação de todo o sistema de logística reversa, cabendo-lhe atuar, de forma individual em algumas etapas do ciclo de vida do produto.



Nesse sentido, importante apontar que a responsabilidade da ABRABE, enquanto representante das indústrias de produtos comercializados em embalagens (bebidas), não se confunde com a responsabilidade das indústrias produtoras de embalagens.

Caberia, portanto, às importadoras e às indústrias de embalagens a homologação de recicladores aptos a atender a demanda do setor empresarial, nos termos do art. 33, § 6º, da Lei 12.305/10 e do próprio acordo setorial de embalagens federal (Cláusula Sexta, itens 6.2 e 6.3), não sendo tal exigência aplicada ao Projeto ECOGESTO apresentado pela ABRABE.

8. Certificação de destinação ambientalmente adequada;

Da mesma forma que nos itens 1 e 7 deste Memorando, a ABRABE não pode responsabilizar-se pela implementação de todo o sistema de logística reversa, cabendo-lhe atuar, como já explicado, de forma individual em algumas etapas do ciclo de vida do produto.

Tal exigência, portanto, não é aplicável ao Projeto ECOGESTO, já que a ABRABE, enquanto representante das indústrias fabricantes de bebidas alcoólicas, que são comercializadas em embalagens, não deve responder de forma solidária pelas obrigações legais dos demais setores empresariais que fazem parte do ciclo de vida dos produtos.

A ABRABE, tendo como respaldo o acordo setorial de embalagens federal já em vigor, deve ater-se às seguintes ações, dentre outras:

- ❖ Investimento direto ou indireto em centrais de triagem, Cooperativas, mediante melhoria da infraestrutura física, aquisição de equipamentos e capacitação, com o objetivo de aumentar a eficiência operacional;

- ❖ Investimento, por meio da ANCAT ou outras entidades representativas das Cooperativas, as quais se responsabilizarão por transferir tais investimentos diretamente para as Cooperativas por elas identificadas e selecionadas, sendo que tais recursos deverão ser destinados a treinamento técnico e administrativo, aquisição de equipamentos, benfeitorias em instalações físicas, com o objetivo de aumentar a eficiência operacional.
- ❖ Divulgação junto aos consumidores de instruções sobre como separar as Embalagens e informações sobre os procedimentos a serem seguidos para adequada devolução das embalagens para facilitar a reciclagem.

9. Metas quantitativas de recolhimento;

Antes de discorrer sobre as metas a serem alcançadas pelo Projeto ECOGESTO, importante apontar que o mesmo não pretende contemplar todo o sistema de logística reversa, tendo incidência específica em uma das etapas do ciclo de vida dos produtos. Isso porque, conforme já explicado, a ABRABE não pode responsabilizar-se por todo o sistema, devendo atuar de forma individualizada.

Como já explicado no item 1 deste Memorando, e tendo como parâmetro o acordo setorial de embalagens em geral de abrangência nacional, o Projeto ECOGESTO contemplará ações e investimentos junto às associações e cooperativas de catadores, atuando, nas etapas de triagem e classificação dos resíduos sólidos.

Nesse contexto, não se aplicam as metas quantitativas de recolhimento, já que as ações da ABRABE ocorrerão diretamente nas cooperativas e associações de catadores, em etapas posteriores ao recebimento dos resíduos por ambas. Entretanto, podem ser estabelecidas metas no que diz respeito à capacidade produtivas das entidades beneficiadas pelo projeto, a saber:

B

[Assinatura]

ACB.

Paralelamente, o ECOGESTO também tem como objetivo a realização de campanhas de educação ambiental, de conscientização e de informação para divulgar, junto aos consumidores, mecanismos e métodos existentes para redução, reutilização e reciclagem das embalagens, bem como instruções sobre como separar as embalagens e sobre os procedimentos a serem seguidos para adequada sua devolução.

Será por meio de tais campanhas, portanto, que a ABRABE divulgará informações sobre a possibilidade ou a viabilidade de aproveitamento dos resíduos gerados, alertando, quando cabível, para os eventuais riscos decorrentes do seu manuseio.

Do mesmo modo, entre as ações junto às cooperativas beneficiadas, estão contempladas a doação de EPI's e a realização e palestras para capacitação dos catadores, garantindo a segurança no trabalho e no contato com os resíduos.

12. Identificação dos resíduos perigosos presentes nas várias ações propostas e os cuidados e procedimentos previstos para minimizar ou eliminar seus riscos e impactos à saúde humana e ao meio ambiente;

De acordo com o art. 13, II, da Lei nº 12.305/10, os resíduos perigosos são aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica.

Dessa forma, cumpre apontar que as cooperativas e associações de catadores contempladas pela proposta da ABRABE não lidam com tais tipos de resíduos, não sendo aplicável tal exigência. Não obstante, estão previstas ações de educação ambiental e a doação de EPI's, que serão importantes para a capacitação e conscientização dos catadores no que diz respeito ao manuseio dos resíduos sólidos, incluindo os cuidados necessários com os resíduos perigosos.

Ademais, no diagnóstico realizado por consultoria contratada pela ABRABE, foram levantadas informações quanto a matéria prima e comercialização dos resíduos nas unidades habilitadas da Associar e na Associação Curitiba Mais Limpa.

13. Avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa;

Considerando que o Projeto ECOGESTO incidirá sobre uma das etapas do ciclo de vida do produto, dentro da responsabilidade das indústrias fabricantes de bebidas comercializadas em embalagens, serão realizadas avaliações e monitoramento do seu funcionamento dentro das entidades beneficiadas, que serão consignados em relatórios bimestrais elaborados por Consultoria Técnica contratada pela ABRABE.

Tais relatórios conterão um resumo das ações desenvolvidas, além das seguintes informações: dados completos da entidade; responsável pela entidade; número de cooperados; material coletado; volume de resíduos comercializados (kg); preço por kg do material; valor total comercializado; e renda média por cooperado.

Dessa forma, a partir de tais relatórios, será possível traçar uma análise dos impactos sociais e econômicos decorrentes da implementação do Projeto ECOGESTO, em especial no que diz respeito ao desenvolvimento das cooperativas e dos catadores, como melhoria das qualidades de trabalho e de vida e sua inclusão social, bem como à sua integração com o setor empresarial e a sociedade como um todo.

14. Descrição do conjunto de atribuições e responsabilidades, individualizadas e encadeadas, dos participantes do sistema de logística reversa proposto, proporcionais ao volume de suas participações no mercado, no processo de recolhimento, armazenamento, transporte dos

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

resíduos e embalagens vazias, com vistas à destinação final ambientalmente adequada, contendo o fluxo reverso de resíduos, a discriminação das várias etapas da logística reversa, e a destinação dos resíduos gerados, das embalagens usadas e, quando for o caso, das sobras do produto, devendo incluir:

Conforme vem sendo explicado neste Memorando, o Projeto ECOGESTO se propõe a abranger algumas das etapas do ciclo de vida dos produtos, já que a responsabilidade compartilhada não se confunde com a responsabilidade solidária, não cabendo à ABRABE implementar, sozinha, todo o sistema de logística reversa das embalagens.

O que se propõe, em consonância com a Lei nº 12.305/10, é justamente um conjunto de ações individualizadas dentro de etapas específicas, quais sejam, o transporte, a triagem e a classificação dos resíduos sólidos, o que se dará por meio das cooperativas e associações de catadores.

Dessa forma, muitas das exigências previstas neste item não são aplicáveis ao Projeto ECOGESTO, já que ele não contempla todas as etapas do ciclo de vida dos produtos.

a) Recomendações técnicas a serem observadas em cada etapa da logística, inclusive pelos consumidores e recicladores;

Estão descritas no Projeto Técnico elaborado por consultoria contratada pela ABRABE, que acompanhará como anexo o Termo de Compromisso, as recomendações técnicas a serem observadas nas etapas contempladas pelo Projeto ECOGESTO. Entretanto, conforme já mencionado, as ações serão direcionadas às associações e cooperativas de catadores, não sendo aplicável às recomendações aos consumidores e recicladores.

Entretanto, além das recomendações e responsabilidades já previstas na Lei nº 12.305/10, as campanhas de educação ambiental, de conscientização e de informação conterão instruções e recomendações no que diz respeito à correta separação e devolução dos resíduos recicláveis.

b) Formas de coleta ou de entrega adotadas, identificando os responsáveis, as respectivas responsabilidades bem como a cobertura geográfica pretendida pelas atividades de coleta e reciclagem;

Segundo o art. 33, §5º, da Lei nº 12.305/10, cabe aos comerciantes e aos distribuidores a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos nos PEV's ou na entrega seletiva. Dessa forma, tal exigência não é aplicável ao Projeto ECOGESTO, já que o mesmo propõe ações junto às cooperativas, que se darão, portanto, num momento posterior ao recebimento e transporte dos resíduos.

Com relação à cobertura geográfica, cumpre esclarecer que as ações propostas pelo projeto Ecogesto serão desenvolvidas na região metropolitana de Curitiba, em bairros próximos às duas cooperativas escolhidas.

c) Ações necessárias e critérios para a implantação, operação e atribuição de responsabilidades pelos pontos de coleta;

A exigência acima não é aplicável à ABRABE, já que o projeto ECOGESTO não prevê a instalação de Pontos de Entrega Voluntária – PEV, nem mesmo a realização de coleta seletiva, mas sim o investimento em cooperativas, associações e em ações de educação ambiental.

d) Operações de transporte entre os empreendimentos ou atividades participantes, identificando as respectivas responsabilidades;

A exigência acima não é aplicável à ABRABE, já que o transporte entre os empreendimentos ou atividades participantes não faz parte do escopo do projeto Ecogesto.

e) Procedimentos e responsáveis pelas ações de reciclagem e de possível tratamento, inclusive triagem dos resíduos, bem como pela disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;



Considerando que as ações do Projeto ECOGESTO destinam-se, principalmente, às cooperativas e associações de catadores, foi realizado um diagnóstico por consultoria contratada pela ABRABE a fim de identificar as reais condições das cooperativas a serem selecionadas pelo Projeto ECOGESTO. No que diz respeito à triagem, destaca-se:

❖ **Cooperativa Associar:**

Associação formada por 17 antigos depósitos que se uniram para atender ao edital de credenciamento da cidade. São reconhecidos pela Prefeitura como uma organização de catadores e atualmente 07 dos 17 barracões possuem licença ambiental.

A sede da Associar, atualmente é a única unidade de triagem habilitada

Assim como todas as unidades de triagem da Associar, esta também não possui equipamentos, nem sequer mesa de separação.

❖ **Associação Curitiba Mais Limpa:**

A entidade já se encontra com o processo de formalização iniciado, mas necessidade de auxílio na sua continuidade, em especial: pagamento de taxas e preços públicos; adequação do projeto de prevenção de incêndios; licenciamento ambiental municipal; e inscrição no CNPJ.

Possui boas práticas de gestão visando à sustentabilidade do grupo e tem o reconhecimento do poder público como uma associação que integra o programa de coleta seletiva.

Dispõe de barracão alugado, mas carece de maquinaria e equipamentos de proteção individual – EPI's.

Cumprido destacar que os investimentos nas cooperativas a que se propõe o Projeto ECOGESTO serão de extrema importância para desenvolvam autonomia administrativa, financeira e técnica, garantindo o correto procedimento de triagem dos resíduos.

No que diz respeito às ações de reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, tais etapas, por não serem de responsabilidade das

indústrias representadas pela ABRABE, não estão contempladas no Projeto ECOGESTO, não sendo tais exigências, portanto, aplicáveis.

f) Avaliação dos benefícios ambientais da logística reversa a ser implantada; e

Considerando que o Projeto ECOGESTO incidirá sobre uma das etapas do ciclo de vida do produto, dentro da responsabilidade das indústrias fabricantes de bebidas comercializadas em embalagens, serão realizadas avaliações e monitoramento do seu funcionamento dentro das entidades beneficiadas, que serão consignados em relatórios bimestrais, a serem realizados por Consultoria Técnica contratada pela ABRABE.

A partir de uma análise dos dados levantados nos relatórios, será possível avaliar os benefícios e ganhos do Projeto em relação ao seu objeto, qual seja, investimentos em cooperativas e associações de catadores e realização de campanhas de educação ambiental.

Desde já podem ser citados como prováveis benefícios ambientais: a redução da geração de resíduos e o aumento da adequada destinação. Ademais, benefícios sociais poderão ser identificados, como um aumento da renda e qualidade de vida de cooperados, além da conscientização ambiental da comunidade do entorno.

g) Antecipação da solução de conflitos inerentes às esferas do executivo Estadual e Municipal;

Entendemos que o presente item não é aplicável às ações propostas por meio da implantação do Ecogesto na Região Metropolitana de Curitiba.

B



15. Formas de prestação de informações pela proponente para demonstração do adimplemento das obrigações previstas no Termo de Compromisso;

Conforme explicado no item 13 deste Parecer, serão realizadas avaliações e monitoramento do funcionamento das ações do Projeto ECOGESTO dentro das entidades beneficiadas, que serão consignados em relatórios bimestrais.

16. Cláusulas penais para os casos de descumprimento das obrigações previstas em seus termos;

Entendemos que a proposta de cláusula penal deverá ser elaborada pelo Estado do Paraná, por meio da SEMA.

17. Identificação dos princípios financeiros considerados no modelo de logística reversa proposto, que garantam tratamento não discriminatório para participantes do mercado, bem como sustentabilidade financeira para a implementação das medidas relacionadas às obrigações da Política Nacional de Resíduos Sólidos; e

O Projeto ECOGESTO, após um complexo diagnóstico da realidade financeira e social das cooperativas e associações apoiou-se em critérios técnicos e objetivos para a seleção das entidades beneficiadas, priorizando aquelas com estrutura precária e com deficiência de investimentos provenientes de outras empresas ou associações. Um dos critérios, inclusive, foi a aceitação expressa da cooperativa em receber os investimentos propostos pela ABRABE.

A sustentabilidade financeira para implementação das medidas propostas pela ABRABE é evidenciada pela definição dos valores a serem aplicados em cada cooperativa, bem como sua forma de distribuição, levando em conta as diferentes ações a serem desenvolvidas em cada entidade.

❖ **Cooperativa Associar – R\$ 70.000,00:**

Construção do Processo de Autogestão para garantia do atendimento ao edital da PMC – no máximo 15%

Aquisição de equipamentos, exceto veículos, visando, prioritariamente, a potencializar a capacidade produtiva da entidade e garantir o controle da produção, EPI's visando à segurança e à saúde do trabalho, além de equipamentos de uso institucional – pelo menos 85%

❖ **Associação Curitiba Mais Limpa – R\$ 45.000,00:**

Garantia das custas com a regularização documental para formalização e respectivas taxas – no máximo 15%

Doação de equipamentos para garantir o controle de produção e EPI's visando à segurança e à saúde do trabalho – pelo menos 85%

Ações Educação Ambiental - Associar e Associação Curitiba Mais Limpa				
Módulo 1 Esquetes para crianças e entrega das cartilhas	Esquetes em Escolas**	Apresentação teatral	R\$ 41.300,00	Considerando-se até 10 apresentações para cobertura de 5 escolas ou 5 dias de ações
	Registro	Fotógrafo	R\$ 10.350,00	Considerando-se até 10 saídas para cobertura de 5 escolas
	Logística	Descolamentos (reembolsos)* **	R\$ 1.500,00	Custos relativos à reembolsos
		Descolamentos para o Paraná	R\$ 3.000,00	Estimativas de custos para 2 viagens ao Paraná, passagens, hotel, alimentação
	Coordenação	Fee Coordenador	R\$ 13.858,00	Considerando-se 2 meses de trabalho: organização, acompanhamento e relatórios
	Total		R\$ 70.008,00	

Sendo assim, para o ano de 2017 o total dos investimentos corresponde a quantia de R\$ 185.008,00 (cento e oitenta e cinco mil e oito reais).

106
B

Para os anos seguintes, teremos os seguintes aportes:

Ano 2018 – acréscimo de 3% sobre o valor a ser investido em 2017;

Ano 2019 – acréscimo de 4% sobre o valor a ser investido em 2017;

Ano 2020 – acréscimo de 5% sobre o valor a ser investido em 2017;

18. Proposta de estrutura de grupo de acompanhamento, composto pelos signatários, com o objetivo de promover e acompanhar a efetividade da implantação da logística reversa definida pelo termo de compromisso.

Conforme explicado nos itens 13 e 15 deste Memorando, serão realizados avaliações e monitoramento do funcionamento das ações do Projeto ECOGESTO dentro das entidades beneficiadas, que serão consignados em relatórios trimestrais elaborados por consultoria técnica contratada pela ABRABE.

Os relatórios serão entregues à SEMA para análise e monitoramento após a assinatura do Termo de Compromisso.

No mais, nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Cordialmente,



José Augusto Rodrigues da Silva Presidente Executivo